Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação decorrente do Edital de Credenciamento nº 003/2026, para a realização de 04 (quatro) apresentações artísticas do espetáculo "A Cia Negra" – Companhia de Teatro Negro Rivaldino Santos, a título de apoio cultural, com recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 565/2026

CONTRATADA: 54.733.596 RIVALDINO SANTOS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº: 565/2026

Processo Administrativo: 2. 761/2026

PARECER JURÍDICO N°619/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. APOIO CULTURAL. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pela Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, visando à análise da viabilidade jurídica da contratação da pessoa jurídica **54.733.596 RIVALDINO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.733.596/0001-68**, para a realização de 04 (quatro) apresentações artísticas do espetáculo **"A Cia Negra" – Companhia de Teatro**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Negro Rivaldino Santos, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação decorre do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, cuja inscrição encontra-se registrada sob o **nº on-518281198**, na plataforma Mapa Cultural, na categoria Artes Cênicas – Médio Porte.

O valor global da contratação corresponde a **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação artística, com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 565/2026**, de autoria da **Vereadora Sônia Meire,** conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

A atuação institucional da FUNCAJU ocorrerá na condição de apoiadora cultural, mediante a contratação das apresentações artísticas, permanecendo sob responsabilidade do respectivo proponente as demais atividades relacionadas à organização, produção, infraestrutura e realização do evento, observadas as atribuições legal e contratualmente conferidas à Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 488/2026;

b) Autorização da Presidência para execução da emenda parlamentar;

c) Informação de disponibilidade orçamentária;

d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

e) Mapa de Gerenciamento de Riscos;

f) Termo de Referência – TR;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

g) Documentação relativa ao credenciamento na plataforma Mapa Cultural;

h) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais consultas de regularidade da futura contratada;

i) Documentação comprobatória da trajetória artística;

j) Reserva de Dotação Orçamentária nº 739/2026;

k) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

l) Minuta do Contrato Administrativo.

Registra-se que, no curso da instrução processual, foram promovidas retificações pela unidade demandante, especialmente quanto ao número de inscrição no CNPJ da futura contratada e ao cronograma de execução das apresentações artísticas.

Dessa forma, a presente análise considera, para fins de controle prévio de legalidade, as versões mais recentes dos documentos acostados aos autos.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Dos limites da análise jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica possui natureza consultiva e destina-se ao controle prévio de legalidade da contratação pretendida, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Compete a esta Procuradoria Jurídica examinar os aspectos jurídicos da instrução processual, a adequação do fundamento legal adotado, a observância dos requisitos legais aplicáveis e a regularidade das minutas submetidas à apreciação.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Não compete ao órgão jurídico substituir a unidade demandante na avaliação da conveniência e oportunidade administrativas, tampouco realizar juízos de natureza eminentemente técnica, artística, operacional, contábil ou financeira, cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos setores competentes.

As informações técnicas e administrativas constantes dos autos constituem pressupostos da presente análise, cabendo aos agentes públicos responsáveis assegurar sua veracidade, consistência e adequação às circunstâncias concretas da contratação.

II.2 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por sua vez, o art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No âmbito municipal, a Lei nº 4.373/2013 estabelece as competências institucionais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, relacionadas à promoção, ao incentivo, à valorização e à difusão das atividades culturais.

A contratação de apresentações artísticas de natureza teatral insere-se, em princípio, no âmbito das atribuições institucionais da Fundação, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, a valorização da produção artística, o reconhecimento da diversidade cultural e o desenvolvimento de ações culturais junto à comunidade escolar.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

No caso concreto, o espetáculo "A Cia Negra" – Companhia de Teatro Negro Rivaldino Santos apresenta pertinência com as políticas públicas de valorização das manifestações culturais afro-brasileiras, encontrando amparo, ainda, no art. 215, § 1º, da Constituição Federal.

Conforme os documentos técnicos acostados aos autos, a participação da FUNCAJU restringe-se ao apoio cultural consistente na contratação das apresentações artísticas, não abrangendo, em princípio, as atividades de organização, produção executiva, infraestrutura, logística, segurança e demais atribuições inerentes à promoção do evento.

Tal delimitação deverá ser observada durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração Pública quanto ao acompanhamento, à fiscalização e à regular aplicação dos recursos públicos.

II.3 – Da contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a contratação direta poderá ser realizada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso IV, da referida legislação dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Por sua vez, o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela referida legislação.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público no qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de utilização do credenciamento, dentre as quais se encontra a contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na doutrina administrativa, o credenciamento é compreendido como mecanismo de contratação que permite à Administração estabelecer previamente condições objetivas de habilitação e remuneração, admitindo os interessados que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório, sem que se estabeleça, necessariamente, uma relação de exclusão entre os potenciais contratados.

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre da própria estrutura jurídica do procedimento, no qual a Administração não busca, obrigatoriamente, selecionar um único vencedor mediante disputa licitatória, mas constituir um conjunto de prestadores aptos à contratação, observadas as necessidades administrativas e as regras previamente estabelecidas.

Importa ressaltar que a contratação artística decorrente de credenciamento não se confunde com a hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

No presente caso, o fundamento jurídico adotado consiste na existência de procedimento prévio de credenciamento, formalizado mediante o Edital nº 003/2026 da FUNCAJU, razão pela qual a análise deve se concentrar na observância das condições de habilitação, convocação, distribuição da demanda e remuneração previstas no respectivo instrumento convocatório.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequado, em princípio, o enquadramento da contratação pretendida no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o atendimento às condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

II.4 – Da instrução processual e dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O processo de contratação direta deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

No caso em análise, verifica-se a juntada dos principais documentos necessários à instrução do procedimento de contratação direta, sem prejuízo da necessidade de saneamento das inconsistências identificadas nesta manifestação.

A existência formal dos documentos, entretanto, não afasta a necessidade de que seu conteúdo seja coerente e compatível com o objeto efetivamente pretendido, especialmente quanto à identificação da contratada, ao quantitativo, ao cronograma, à fonte de custeio e às condições de execução contratual.

II.4.1 – Do Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização da Demanda nº 488/2026 encontra-se acostado aos autos, tendo sido posteriormente retificado por meio do Despacho nº 9, de 18 de novembro de 2026, conforme documentação constante às fls. 129 –137.

O documento identifica a unidade demandante, o objeto pretendido, a fundamentação jurídica, a estimativa de valores, o cronograma de execução, a origem dos recursos e a vinculação ao Plano de Contratações Anual – PCA.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Verifica-se que a unidade demandante promoveu a correção do número de inscrição no CNPJ da futura contratada, passando a constar o nº 54.733.596/0001-68, em conformidade com a documentação empresarial acostada aos autos.

Entretanto, na justificativa da necessidade da contratação, à fl. 134, permanece referência à contratação de formação de coral, embora o objeto efetivamente pretendido corresponda à realização de apresentações artísticas de espetáculo teatral.

Recomenda-se a adequação da referida justificativa, substituindo-se a referência à formação de coral pela contratação das apresentações artísticas do espetáculo “A Cia Negra” – Companhia de Teatro Negro Rivaldino Santos.

A correção possui natureza material e não implica alteração substancial do objeto originalmente pretendido.

II.4.2 – Do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos destinados à caracterização da necessidade administrativa, à identificação da solução pretendida, à estimativa do valor da contratação e à demonstração de sua viabilidade, em consonância com as disposições aplicáveis do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, entretanto, que, na justificativa relativa ao não parcelamento do objeto, consta referência à realização de uma única apresentação artística, embora a contratação compreenda 04 (quatro) apresentações do mesmo espetáculo.

Recomenda-se a adequação da redação, fazendo constar que a contratação compreende apresentações integrantes de uma programação cultural unificada, cuja execução pela mesma atração artística preserva a identidade e a continuidade da proposta cultural.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Quanto ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, verifica-se que o documento contempla riscos relacionados ao planejamento, à instrução processual, à formalização contratual, à execução dos serviços, à fiscalização e ao pagamento, estabelecendo medidas preventivas e corretivas e indicando os responsáveis pelo respectivo acompanhamento.

Não se identifica necessidade de elaboração de novo Mapa de Gerenciamento de Riscos, ressalvada eventual alteração substancial das condições de execução da contratação.

II.4.3 – Do Termo de Referência e do cronograma de execução

O Termo de Referência apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários à definição do objeto, à descrição das condições de execução, às obrigações das partes, aos critérios de pagamento, à fiscalização e à estimativa do valor da contratação, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o cronograma atualizado constante dos autos, as apresentações artísticas encontram-se previstas para o período de 18 a 23 de novembro de 2026, nos seguintes locais:

a) 18 de novembro de 2026, às 19h, no Colégio Estadual Frei Inocêncio, localizado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

b) 19 de novembro de 2026, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Carvalho Neto, localizada no Município de Aracaju/SE;

c) 19 de novembro de 2026, às 19h, no Colégio Estadual Professor Benito Oliveira, localizado no Município de Aracaju/SE;

d) 23 de novembro de 2026, às 10h, no Colégio Estadual Souza Porto, localizado no Município de Aracaju/SE.

Cada apresentação possuirá duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, totalizando 06 (seis) horas de apresentações artísticas.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Verifica-se inconsistência quanto ao horário previsto para a apresentação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Carvalho Neto, uma vez que os documentos indicam a expressão “às 10:00h da noite”.

Recomenda-se que a unidade demandante esclareça o horário correto da referida apresentação, promovendo a correspondente adequação nos documentos que disciplinam a execução contratual.

Observa-se, ainda, divergência entre o Documento de Formalização da Demanda, que estabelece o prazo de vigência de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, e o Termo de Referência e a minuta contratual, que estabelecem a vigência de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Recomenda-se a uniformização das informações relativas à vigência contratual e ao prazo de pagamento, de modo a assegurar a coerência entre os documentos de planejamento e o instrumento contratual.

II.5 – Da realização de apresentação artística fora do Município de Aracaju

Conforme o cronograma atualizado, uma das apresentações artísticas ocorrerá no Colégio Estadual Frei Inocêncio, localizado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A realização de atividade cultural fora dos limites territoriais do Município de Aracaju não configura, por si só, impedimento jurídico absoluto, especialmente quando relacionada à circulação da produção artística local e ao desenvolvimento de ações culturais que produzam benefícios vinculados às finalidades institucionais da Fundação.

Entretanto, considerando que a contratação será custeada com recursos do orçamento municipal, oriundos de emenda parlamentar impositiva, deverá ser demonstrada a relação entre a atividade pretendida e o interesse público do Município de Aracaju.

A análise encontra fundamento nos arts. 30, incisos I e IX, 37 e 215 da Constituição Federal, devendo a aplicação dos recursos públicos observar a

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

competência administrativa, a finalidade institucional e o interesse público que justificam a despesa.

Dessa forma, **recomenda-se que a DIRAC apresente manifestação complementar esclarecendo a pertinência da realização da apresentação artística no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE com as políticas públicas culturais desenvolvidas pela FUNCAJU, demonstrando sua vinculação ao objeto da emenda parlamentar e o interesse público municipal envolvido.**

A referida circunstância não constitui impedimento automático à contratação, desde que devidamente motivada pela unidade competente e compatível com a destinação dos recursos públicos.

II.6 – Da razão da escolha da contratada e da regularidade do credenciamento

Consta dos autos documentação relativa à inscrição da futura contratada no Edital de Credenciamento nº 003/2026, sob o registro nº on-518281198, na plataforma Mapa Cultural, na categoria Artes Cênicas – Médio Porte, com situação indicada como selecionada.

A escolha encontra-se relacionada à natureza da proposta cultural, à trajetória artística do profissional e à adequação do espetáculo ao público-alvo e às atividades pretendidas pela unidade demandante.

Todavia, a condição de credenciado não gera, isoladamente, direito subjetivo à contratação, permanecendo necessária a observância das regras de convocação e distribuição da demanda previstas no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser observados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Considerando a documentação constante dos autos, verifica-se a correspondência entre o objeto pretendido, a categoria de credenciamento da

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

futura contratada e os parâmetros remuneratórios indicados pela unidade demandante.

Caberá à unidade competente assegurar a observância das condições e dos critérios de convocação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a apresentação de documentação adicional quando o atendimento às exigências editalícias já estiver devidamente demonstrado nos autos.

II.7 – Da justificativa do preço e do quantitativo contratado

A justificativa do preço constitui requisito indispensável à regularidade da contratação direta, conforme estabelecido nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o valor da contratação encontra-se relacionado aos parâmetros remuneratórios estabelecidos no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026, observada a categoria Artes Cênicas – Médio Porte.

Conforme os documentos técnicos, a contratação compreende 04 (quatro) apresentações artísticas do espetáculo “A Cia Negra”, ao valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o montante global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Verifica-se a correção aritmética do valor global, encontrando-se o quantitativo relacionado ao número de apresentações previstas no cronograma de execução.

Ressalta-se que a remuneração possui como unidade de medida cada apresentação artística, não se tratando de contratação remunerada por hora de atividade.

No âmbito do credenciamento, a utilização de valores previamente estabelecidos em instrumento convocatório permite o aproveitamento dos

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

parâmetros econômicos definidos no procedimento originário, desde que a respectiva formação de preços tenha observado os requisitos legais aplicáveis.

Entretanto, considerando que a documentação do Mapa Cultural faz referência ao limite remuneratório da categoria, recomenda-se que a unidade competente confirme se o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) corresponde à remuneração previamente estabelecida por apresentação ou ao limite máximo admitido pelo edital.

Na hipótese de se tratar de limite máximo, deverá ser demonstrada a adequação do valor efetivamente adotado, mediante os parâmetros e critérios remuneratórios aplicáveis ao credenciamento.

Não se mostra necessária, automaticamente, a realização de nova pesquisa individualizada de preços, desde que a justificativa esteja suficientemente amparada nos parâmetros regularmente estabelecidos no procedimento originário.

II.8 – Da habilitação jurídica, da representação e da regularidade fiscal e trabalhista

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá conter comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Constam dos autos documentos relativos à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, identificando Rivaldino Santos como titular da atividade empresarial.

Considerando a condição de microempreendedor individual, o próprio titular possui legitimidade para formalizar a contratação, não sendo necessária a apresentação de contrato social ou instrumento de procuração quando atuar pessoalmente.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Quanto à representação artística, a contratação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não se submetendo automaticamente às exigências relativas à exclusividade empresarial previstas no § 2º do referido artigo.

Assim, não se verifica a necessidade de exigir contrato de exclusividade exclusivamente em razão da natureza artística do objeto, considerando que o próprio artista figura como titular da empresa credenciada, sem prejuízo da observância das exigências específicas do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e da legitimidade para execução do espetáculo.

No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, encontram-se juntadas aos autos certidões e consultas relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho, ao FGTS e aos cadastros de impedimentos e sanções administrativas.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais possui os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, não constituindo, por si só, impedimento à contratação.

Registra-se que o Certificado de Regularidade do FGTS, constante à fl. 94, possui validade até 18 de novembro de 2026, enquanto a certidão judicial cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, constante à fl. 96, possui validade até 19 de novembro de 2026.

Dessa forma, os referidos documentos encontram-se vigentes na data da presente manifestação, devendo ser atualizados caso seus prazos expirem antes da formalização contratual.

Quanto à consulta realizada perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, constante à fl. 104, verifica-se a existência de documento emitido em 11 de novembro de 2026, referente à relação de pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, sem indicação de registro impeditivo em relação à futura contratada na consulta apresentada.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

A unidade responsável deverá assegurar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, observando, especialmente, o disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se a uniformização da qualificação empresarial e do endereço da futura contratada nos instrumentos definitivos, considerando as divergências identificadas entre a documentação cadastral e a minuta contratual.

II.9 – Da disponibilidade orçamentária e da origem dos recursos

O art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No presente caso, consta autorização da Presidência para execução da emenda parlamentar, bem como manifestação da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLANDI acerca da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

Encontra-se igualmente acostada aos autos, às fls. 196–197, a Reserva de Dotação Orçamentária nº 739/2026, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), vinculada à seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 36.201 – Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU;
- **Classificação Funcional Programática:** 13.392.0120;
- **Ação:** 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.94 – Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

- **Fonte de Recursos:** 15000000.

Embora a descrição constante da Reserva de Dotação Orçamentária nº 739/2026 faça referência ao cronograma originalmente previsto, verifica-se que permanecem inalterados o objeto, o quantitativo, o valor global e a classificação orçamentária da despesa.

Dessa forma, a divergência quanto às datas de realização das apresentações artísticas possui natureza meramente formal, não comprometendo a demonstração da disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, tampouco justificando, por si só, a emissão de nova reserva de dotação.

Em relação à origem dos recursos, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda, a Reserva de Dotação Orçamentária e a minuta contratual fazem referência à Emenda Parlamentar Impositiva nº 565/2026, de autoria da Vereadora Sônia Meire.

Entretanto, no item 10 da Justificativa de Inexigibilidade, à fl. 205, consta referência à Emenda Parlamentar nº 570/2026.

Considerando a divergência identificada, recomenda-se que a unidade competente confirme a identificação da emenda parlamentar efetivamente destinada ao custeio da contratação e promova a correspondente correção, assegurando a uniformidade das informações constantes dos autos.

Ressalta-se que a origem dos recursos em emenda parlamentar impositiva não modifica o regime jurídico da contratação pretendida, que permanece submetida às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Assim, sob o aspecto orçamentário, considera-se suficientemente demonstrada a disponibilidade de recursos para a contratação pretendida,

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

ressalvada a necessidade de confirmação e correção da identificação da emenda parlamentar responsável pelo custeio da despesa.

II.10 – Da minuta da Justificativa de Inexigibilidade

A minuta da Justificativa de Inexigibilidade, acostada às fls. 199–206, apresenta a contextualização da contratação, o enquadramento jurídico adotado, a razão da escolha da futura contratada, a justificativa do preço e a indicação da origem dos recursos.

Verifica-se que o fundamento legal indicado corresponde ao art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com a natureza do procedimento pretendido.

Recomenda-se, entretanto, que a fundamentação da inviabilidade de competição seja relacionada, de forma predominante, à existência do procedimento auxiliar de credenciamento e à observância das condições previamente estabelecidas no Edital nº 003/2026, evitando-se a confusão com os requisitos específicos da contratação artística prevista no art. 74, inciso II, da mesma legislação.

Deverão ser promovidas, igualmente, as adequações relativas ao horário das apresentações, à identificação da emenda parlamentar e à justificativa do valor da contratação, conforme apontamentos realizados nos tópicos anteriores.

Após o atendimento das recomendações, deverá ser providenciada a formalização da Justificativa de Inexigibilidade e a autorização da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

II.11 – Da análise da minuta contratual

A minuta do Contrato Administrativo acostada às fls. 207–220 apresenta estrutura compatível, em linhas gerais, com as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

O instrumento contempla disposições relativas ao fundamento legal, ao objeto, ao regime de execução, ao valor, às condições de pagamento, à vigência, às obrigações das partes, à fiscalização, às sanções administrativas, à extinção contratual e à publicidade.

Entretanto, deverão ser promovidos os seguintes ajustes:

a) Adequação da qualificação empresarial da contratada, observando-se o nome empresarial e o endereço constantes da documentação cadastral atualizada;

b) Aperfeiçoamento da descrição do objeto, fazendo constar expressamente a realização de 04 (quatro) apresentações artísticas do espetáculo “A Cia Negra” – Companhia de Teatro Negro Rivaldino Santos;

c) Correção do horário da apresentação prevista para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Carvalho Neto;

d) Discriminação do valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação e do valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) Correção da duplicidade de numeração identificada na cláusula quarta e exclusão das orientações internas de preenchimento do modelo contratual;

f) Adequação das condições de pagamento, considerando que a previsão de pagamento em parcela única deverá corresponder à execução integral das apresentações contratadas, mediante regular atesto e liquidação da despesa;

g) Uniformização do prazo de vigência e das condições de pagamento com os demais documentos que integram a instrução processual;

h) Confirmação da identificação da emenda parlamentar responsável pelo custeio da contratação.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

As alterações indicadas possuem natureza de adequação e compatibilização documental, não comprometendo, por si sós, a estrutura jurídica da minuta contratual.

II.12 – Da formalização, fiscalização e publicidade da contratação

A formalização da contratação deverá observar as disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a regular constituição das obrigações contratuais.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos competentes, nos termos do art. 117 da referida legislação, cabendo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do quantitativo, das datas, dos horários e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

A liquidação e o pagamento da despesa deverão observar os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da documentação fiscal pertinente e regular atesto da execução.

Quanto à publicidade, o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação e manutenção, à disposição do público, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

Deverá ser observado, igualmente, o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, ressalvada a hipótese expressamente prevista no § 1º do referido dispositivo.

A formalização e a execução contratual deverão respeitar a sequência legal dos atos administrativos, vedada a atribuição de efeitos retroativos ao instrumento contratual com a finalidade de regularizar serviços anteriormente executados.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

III – DAS RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Diante da análise realizada, recomenda-se que, previamente à formalização da contratação, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Confirmar a identificação da emenda parlamentar efetivamente destinada ao custeio da contratação, corrigindo a divergência entre as Emendas Parlamentares nº 565/2026 e nº 570/2026;

b) Apresentar manifestação complementar da DIRAC quanto à realização de apresentação artística no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, demonstrando sua pertinência com as finalidades institucionais da FUNCAJU, o interesse público municipal e a destinação da emenda parlamentar;

c) Esclarecer o horário correto da apresentação artística prevista para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Carvalho Neto, promovendo a adequação dos documentos pertinentes;

d) Observar as condições e os critérios de convocação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026, complementando a instrução processual somente se necessário;

e) Promover as adequações pontuais no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Justificativa de Inexigibilidade e na minuta contratual, conforme apontamentos constantes desta manifestação;

f) Assegurar a manutenção das condições de habilitação da futura contratada, providenciando a atualização das certidões que eventualmente estejam vencidas na data da formalização contratual;

g) Observar a regular formalização da contratação, a autorização da autoridade competente, a emissão do prévio empenho e as exigências legais de publicidade e eficácia contratual.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

Ressalta-se que as providências de adequação documental poderão ser promovidas pelos respectivos setores competentes, mediante retificação ou manifestação complementar expressamente vinculada aos documentos pertinentes, não sendo necessária a repetição integral das etapas de planejamento regularmente cumpridas.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.761/2026, manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, da pessoa jurídica 54.733.596 RIVALDINO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.596/0001-68, para a realização de 04 (quatro) apresentações artísticas do espetáculo “A Cia Negra” – Companhia de Teatro Negro Rivaldino Santos, decorrente do Edital de Credenciamento nº 003/2026, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que integralmente atendidas as recomendações e ressalvas constantes desta manifestação jurídica.

O prosseguimento do feito fica condicionado à adoção das providências indicadas no tópico III deste parecer, cabendo aos respectivos setores competentes certificar seu atendimento antes da formalização contratual.

Uma vez atendidas as recomendações consignadas, fica dispensado o retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica, salvo na hipótese de alteração substancial do objeto, dos valores, das condições jurídicas da contratação ou de surgimento de questão jurídica superveniente que demande nova apreciação.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, competindo à autoridade administrativa competente a decisão quanto ao prosseguimento da contratação, observados os limites legais e as responsabilidades inerentes à atuação administrativa.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 18 de novembro de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644 e informe o código F5F6-157D-4CE1-A644

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F5F6-157D-4CE1-A644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 18/11/2026 16:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F5F6-157D-4CE1-A644